



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA

Rua Felicíssimo Faria Salgado, Centro, CEP: 283800-00
Tel: (22)38433231



Deliberação CMDCA nº. 004/2019

Varre-Sai, 30 de julho de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Varre-Sai/RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 030/1993 e o Decreto nº. 1503/2018 e a COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Deliberação CMDCA nº 002/2019 e,

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº. 170/2014 que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, §1º, da Lei nº 8.069/90, bem como o art. 14, da Resolução CONANDA nº 170/14 e a Deliberação CMDCA nº 001, de 20 de fevereiro de 2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Varre-Sai/RJ, que, entre outras providências, fixou a data de 06 de outubro de 2019, para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/14, do CONANDA, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA

Rua Felicíssimo Faria Salgado, Centro, CEP: 283800-00
Tel: (22)38433231



DELIBERA:

DA RECOMENDAÇÃO PARA O PLEITO ELEITORAL

Art. 1º. Recomenda aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão que observem as cautelas e vedações elencadas nesta Deliberação, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, sob pena de adoção de medidas administrativas e criminais cabíveis.

Art. 2º. É vedada a propaganda:

- a.** vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;
- b.** que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- c.** feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d.** que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- e.** que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- f.** de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g.** que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- h.** de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- i.** mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA

Rua Felicíssimo Faria Salgado, Centro, CEP: 283800-00

Tel: (22)38433231



Art. 3º É vedado, ao longo da campanha eleitoral:

- a.** a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- b.** a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
- c.** a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;
- d.** o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e.** a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

Art. 4º. É também vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

Art. 5º. No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos:

- a.** o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreatas;
- b.** a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;
- c.** o transporte de eleitores;
- d.** até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 6º. É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário, uso de qualquer tipo de material de propaganda do candidato.

DO LOCAL DA VOTAÇÃO

Art. 7º. A realização do processo de votação para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Varre-Sai acontecerá no dia 06/10/2019, no horário de 09h às 17 horas, na E. M. Primo José Sobreira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA

Rua Felicíssimo Faria Salgado, Centro, CEP: 283800-00

Tel: (22)38433231



DO CREDENCIAMENTO E RECOMENDAÇÃO AOS FISCAIS

Art. 8º. O candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal de votação maior de 18 anos, por posto de votação, para atuar junto à mesa de recepção de votos.

§ 1º. O período de credenciamento será de 16/9/2019 a 20/9/2019, de 09 às 17 horas, no CMDCA – Varre-Sai, onde os candidatos deverão apresentar:

I - solicitação de credenciamento de próprio punho, com cópia do documento de identidade com foto;

II - comprovante de residência;

III - declaração de idoneidade se responsabilizando pelos fiscais apresentados, conforme Anexo IV da Deliberação CMDCA nº. 001/2019.

§ 2º. Os candidatos deverão retirar as credenciais dos seus fiscais na Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação, no período de 01/10/2019 a 03/10/2019, de 09 às 16 horas, munidos de um documento de identidade com foto.

Art. 9º. Todos os candidatos são fiscais natos, podendo atuar junto às mesas receptoras de votos. Para tal, deverá retirar sua credencial na Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação, de 09 às 16 horas, no período de 01/10/2019 a 03/10/2019.

§ 1º. Os fiscais e candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter a vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral e, quando solicitados, deverão apresentar ao presidente da mesa, ao coordenador do posto de votação, ou a qualquer outra autoridade pública, documento de identificação com foto, juntamente com a credencial.

§ 2º. Os atuais conselheiros tutelares que não estiverem se candidatando à recondução, são fiscais natos. A credencial usada para sua identificação será o crachá de conselheiro tutelar.

§ 3º. Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes do posto de votação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA



Rua Felicíssimo Faria Salgado, Centro, CEP: 283800-00

Tel: (22)38433231

§ 4º. É vedado ao candidato e fiscal interferir no processo de votação e apuração, sendo que qualquer irregularidade observada pelos mesmos deverá ser denunciada ao presidente do posto de votação e/ou a um membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que encaminhará o fato à Comissão Especial Eleitoral para apuração dos fatos.

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 10º. Cada candidato terá um número vinculado ao seu nome, o qual foi definido de acordo com a ordem alfabética e numeração sequencial, conforme quadro a seguir:

Número do candidato	Nome do candidato
01	ANA CAROLINA MEDEIROS PELEGRINI
02	ANA PAULA MADDÊO DE OLIVEIRA MOURA
03	FERNANDA VIEIRA PIROZZI
04	JULIANO MEDEIROS DA SILVEIRA
05	KARINE DO CARMO MARTINS MOURA DE BRITTO
06	MARCELA APARECIDA VEIGA MIRANDA
07	MARCELO RICARDO SIMÕES PIRES
08	PAULIVÂNIO NERI FRANGILO
09	TATIANE DE FÁTIMA PIROZZI GRILLO
10	YASMIN FIGUEIREDO DE ALMEIDA MARCONDES

DO PLEITO ELEITORAL

Art. 11. O eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato. Caso o eleitor vote em 02 (dois) ou mais importará na nulidade do voto.

§ 1º. A cédula conterà o número e nome dos candidatos e o eleitor deverá fazer uma marcação no quadrinho referente ao candidato da sua escolha. Qualquer marcação fora do espaço determinado na cédula importará na nulidade do voto.

§ 2º. Conforme consta do art. 91-A da Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997), para votar, o eleitor deverá apresentar o Título de Eleitor e um documento oficial com foto que comprove sua identidade.

I- Os documentos oficiais para comprovação da identidade são:

- a) Carteira de identidade;
- b) Passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA

Rua Felicíssimo Faria Salgado, Centro, CEP: 283800-00
Tel: (22)38433231



- c) Certificado de reservista;
- d) Carteira de trabalho;
- e) Carteira nacional de habilitação.

§ 3º. As seções de votação serão organizadas em quatro salas, sendo divididas através das letras do alfabeto da seguinte forma:

- a) 1ª seção: A a F;
- b) 2ª seção: G a L;
- c) 3ª seção: M a R;
- d) 4ª seção: S a Z;

Art. 12. O colégio eleitoral será composto pelos eleitores cadastrados no Banco de Dados do TRE-RJ até o mês de setembro de 2019.

§ 1º. Os candidatos terão prioridade na votação no dia da eleição, uma vez que são fiscais natos do posto de votação.

§ 2º. . Nos locais de votação deverão estar presentes o coordenador do posto de votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos.

§ 3º. Será afixado, no posto de votação, a relação dos candidatos com o número e o nome do candidato.

§ 4º. Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora de votos deverá lacrar a urna. O lacre deverá conter a assinatura de todos os componentes da mesa e de pelo menos 1(um) fiscal devidamente credenciado.

§ 5º. A ata circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

§ 6º. Todo o material deverá ser entregue ao coordenador do posto de votação, que repassará ao conselheiro municipal de direitos, responsável pela supervisão da votação no posto de votação.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 13. A apuração dos votos será iniciada após todas as urnas e material estiverem na sala de apuração.

Art. 14. O trabalho de totalização de votos poderá ser acompanhado pelos conselheiros municipais de direitos, por representantes do Ministério Público, pelos conselheiros tutelares, por candidatos, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas pelo CMDCA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA

Rua Felicíssimo Faria Salgado, Centro, CEP: 283800-00

Tel: (22)38433231



§ 1º. Serão utilizadas para acesso à central de apuração a mesma credencial utilizada no processo de recepção de votos, acompanhada de documento de identificação com foto.

§ 2º. Será retirado do local de apuração qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de apuração ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes da mesa apuradora.

Art. 15. No caso de apuração de votos manuais, após a declaração dos votos em branco e, antes de ser anunciado o seguinte, será registrado na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão “em branco” e rubrica do presidente da mesa apuradora.

§ 1º. O procedimento a que se refere o caput deste artigo será adaptado para os votos nulos.

§ 2º. As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

§ 3º. As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 16. Após a totalização dos votos, as cédulas e os mapas de totalização de cada urna eleitoral serão colocadas em envelopes devidamente lacrados.

Art. 17. Serão considerados conselheiros tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e considerados suplentes os 05 (cinco) imediatamente posteriores.

Art. 18. No caso de empate, o candidato mais idoso terá precedência.

Art. 19. O resultado da eleição será devidamente publicado no Diário Oficial do Município e site, sendo encaminhados aos órgãos competentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O não cumprimento da presente Deliberação, importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, *ex vi* do disposto nos arts. 5º, 208 e par. único, 216 e 232, todos da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 21. Os casos omissos surgidos durante o processo de recepção de votos serão resolvidos, pelo representante do CMDCA, após consulta a um integrante da comissão eleitoral.

